

Lindomar Caldeira Evangelista

De: Construtora R2R <construtora.r2r@gmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 30 de outubro de 2019 15:11
Para: Licitacao
Assunto: ESCLARECIMENTO DO PREGÃO Nº 20/2019

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Sinalizada

Boa Tarde!

A **R2R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 07.566.931/0001-09 e I.E n.º 07.469.908/001-40, sediada na ADE Conjunto 10 Lotes 10/11 Salas 102 a 104 – Águas Claras – DF CEP: 71.986-180, vem, respeitosamente, apresentar por seu representante legal, na qualidade de interessada/participante no procedimento licitatório identificado em epígrafe, perante essa respeitosa Comissão de Licitação, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apresentar:

ESCLARECIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019

1º Questionamento? Existe alguma empresa prestando esses serviços atualmente no órgão? Caso SIM, qual empresa?

2º Questionamento? Em atenção ao PARECER n. 0000412017/CPLCIPGF/AGU, de 27/03/2017, disponível em http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/238680, nas mesmas palavras daquela manifestação: *“72. Na espécie, além de se tratar de um custo reputado ilegal, não sendo o benefício do plano de Saúde obrigatório e indispensável à contratação dos empregados, nos termos da própria CCT, não se mostra possível à Administração, conseqüentemente, contemplá-lo na composição dos custos mínimos obrigatórios da planilha estimativa da licitação. Também não é dado aos licitantes, pelos mesmos fundamentos, cotá-los em suas planilhas e propostas de preços, nem à Administração aceitar tais propostas.”*

Pergunto: O órgão prevê o pagamento de Plano de Saúde? Deverá ser cotado obrigatoriamente o plano de saúde previsto na convenção coletiva? Se não cotar será desclassificada?

3º Questionamento? Será necessário de um preposto fixo? O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente ao local de trabalho? O preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?

4º Questionamento? Ha previsão de adicional noturno?

5º Questionamento? Para as cobertura de férias / faltas / Licenças serão aceitos pagamentos por RPA (Recibo de Pagamento Autônomo)?

6º Questionamento? Ha previsão de hora extra? Caso SIM, quantas horas serão feitas mensalmente? Ou será feito compensação na semana?

7º Questionamento? Existirá jornadas aos sábados?

8º Questionamento? O estimado da licitação foi baseado na Instrução Normativa Seges nº 5, de 26 de maio de 2017, visto que tal instrução majorou os encargos sociais? Poderia ser disponibilizado o mapa com os valores estimados?

9º Questionamento? Haverá necessidade de algum exame específico (acuidade visual, cromatopsia, fundoscopia, tonometria, oftalmológico etc.) para os ASOs ou somente exames clínicos?

10º Questionamento? Ha previsão de adicional de insalubridade ou periculosidade?

11º Questionamento? Foi aprovada, em 30 de maio de 2018, a Lei nº 13.670/2018, que alterou a Lei 12.546/2011, pela qual foi determinado o fim da desoneração da folha de pagamentos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Todavia, além de impor uma data para a extinção do regime substitutivo de apuração das contribuições previdenciárias, a referida lei também excluiu diversos setores da lista de empresas que poderiam optar por tal regime de apuração.

Dessa forma, os contribuintes não listados nos artigos 7º e 8º da Lei 12.546/2011, alterada pela lei 13.670/2018, estarão obrigados ao recolhimento com base na folha de pagamentos a partir de 1º de setembro de 2018, data em que as alterações entraram em vigor.

Conforme as alterações implementadas pelo art. 1º da Lei nº 13.670, a desoneração da folha de pagamentos estará disponível até 31 de dezembro de 2020, apenas para os seguintes contribuintes: • Empresas que prestam serviços de T.I. e T.I.C.; • Empresas do setor hoteleiro; • Empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros; • Empresas do setor de construção civil; • Empresas de transporte ferroviário de passageiros; • Empresas de transporte metroferroviário de passageiros; • Empresas de transporte rodoviário de cargas; • Empresas de construção de obras de infraestrutura; • Empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens; e • Empresas fabricantes dos produtos classificados na TIPI em diversos códigos, dentre os quais destacam-se produtos das indústrias de vestuário (inclusive artigos de couro, plástico, borracha e etc.), tecidos, calçados, couro, veículos, máquinas e equipamentos, carnes e miudezas comestíveis.

Nesse diapasão, é imperativo indagar:

Será permitido que as empresas participantes do processo licitatório – Pregão Eletrônico nº 20/2019, que trata da contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo e demais serviços auxiliares, a serem executados nas dependências do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, possam se utilizar da desoneração da folha de pagamento, ou seja, zerar a alíquota do INSS (20%) e utilizar a substituição tributária, valendo-se da CPRB?

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

R2R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
Wagner Roberto - Analista de Licitação
Contato: 061 99852-5119

Atenção, esta mensagem possui links para sites externos cuja segurança não pôde ser verificada. É de fundamental

importância comportar-se de maneira segura em nossa rede, não abrindo anexos desconhecidos, ainda que supostamente enviados por pessoas conhecidas. Também não convém seguir links para páginas externas, ainda que estas tentem chamar sua atenção com supostos avisos de débitos, processos, propagandas, recadastramentos e etc. Em caso de dúvida, contate a CGTI no ramal 2770
